

Protocolos de Reabertura

**Protocolo Setorial 2 - Indústria extrativa,
bebidas, têxtil, química, eletrometal
e outras- indústrias**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLOS SETORIAIS

Protocolo Setorial 2 - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras- indústrias

1. NORMAS GERAIS

1.1. Cada empresa deve desenvolver seu próprio **plano de contingência** com base nas orientações do Guia SESI de Prevenção da COVID-19.

1.2. Em casos de **lojas situadas nas fábricas**, empresa deve seguir o protocolo do comércio na loja (PROTÓCOLO 8 - Comércio Atacadista, Varejista e outros Serviços de Atendimento Presencial, exceto Alimentícios), o acesso dos clientes deverá ser controlado e monitorado e permitido apenas com o uso de máscaras de proteção. O fluxo de funcionários entre a loja e o chão de fábrica não deve ser permitido.

1.3. Priorizar, quando possível, canais on-line e métodos de pagamento online para continuar atendendo clientes.

PROTOSCOLOS SETORIALS

1.4. Implantar, por intermédio da **CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)**, se houver, um comitê de acompanhamento das ações preventivas.

1.5. Colocar **sinalização** em todos os parques fabris acerca das medidas necessárias de higiene e prevenção.

1.6. Elaborar **plano de ação** com o objetivo de evitar aglomerações nas áreas comuns (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para indústrias acima de 300 (trezentos) colaboradores, fornecer **transporte para funcionários**, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.

2.2. Sempre que possível, deverão ser **suspensos os controles de acesso** que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

PROTOSCOLOS SETORIALS

3. EPI'S

3.1. Designar equipes responsáveis pelo controle e fiscalização do uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por todos os colaboradores em atividade nos parques fabris e em atividades gerenciais.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o **equilíbrio físico e emocional** dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.

4.2. Realizar diariamente a **medição da temperatura** utilizando termômetro digital infravermelho.

4.3. Realizar **palestras e oficinas** periódicas voltadas aos cuidados individuais dos colaboradores preferencialmente modelo EAD.

4.4. Realizar treinamento dos **gestores** destinado a identificação de eventuais sintomas para encaminhamento imediato ao setor médico para avaliação mais completa.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com **pulverização** diariamente as instalações de uso nos ambientes de trabalhos.

5.2. **Reforçar a rotina de higienização** e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes, como os botões para as suas operações. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.

5.3. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra **substância inflamável próximo à ambientes com incidência de calor** como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamadas em geral, se houver.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5.4. Estabelecer **turnos diferenciados** e alternados nas **refeições**, a fim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.

5.5. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro das instalações industriais, estabelecendo a **regra de distanciamento** entre cada indivíduo.

5.6. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para **higienização e desinfecção de sapatos** na entrada do estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ